PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br



Mensagem nº 01/2019
Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar
Serviço: Gabinete do Prefeito
Data: Santana da Vargem, 14 de fevereiro de 2019

Exmo.Sr.
Luiz Felipe Mendonça Rodrigues
DD.Presidente da Câmara Municipal
Santana da Vargem/MG.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Com meus cordiais cumprimentos, utilizo-me do presente para encaminhar-lhe para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar nº 01, de 25 de janeiro de 2019, que "Dispõe sobre alteração do artigo 31 da Lei Municipal nº 716 de 26 de abril de 2000 'Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santana da Vargem', e dá outras providências".

A Secretaria Municipal de Administração tem como objetivo desenvolver um conjunto de medidas que visem o aproveitamento do potencial laborativo residual do servidor efetivo portador de restrições de saúde (física, mental e/ou sensorial), em atividades laborativas compatíveis com tais restrições.

O projeto de lei em questão tem a finalidade de adequar a nomenclatura sobre o assunto e, a partir de então, aprimorar o processo de reabilitação funcional e os seus procedimentos de readequação e readaptação para serem desenvolvidos em todas as Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal.

A regulamentação se faz necessária, pois a reabilitação funcional é uma ferramenta fundamental para que o quadro de afastamentos de servidores por motivos de saúde não se torne ainda mais grave.

A readaptação funcional é citada no Estatuto dos Servidores Municipais, mas não existe no âmbito da administração municipal a regulamentação da reabilitação funcional. Afinal, se está tratando da saúde de cada servidor público, que ao longo do tempo, por fatores genéticos, sociais ou mesmo ocupacionais, vai sofrendo gravames crescentes, cabendo ao ente público, na condição de empregador, garantir a promoção e preservação da saúde do conjunto de seus trabalhadores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

Ao se tratar da reabilitação funcional possibilita-se ao servidor público efetivo permanecer exercendo atribuições de seu cargo originário por meio da readequação funcional, sem ter passar pelo processo de readapatação, que já é prevista juridicamente na municipalidade, porém nesta condição o servidor seria inserido em novo cargo com atribuições compatíveis com suas capacidades laborativas e de remuneração compatível. Com a reabilitação funcional o servidor público municipal efetivo poderá ser readaptado para outro cargo ou readequado em seu cargo originário com suas capacidades residuais para tal, diante da necessidade apresentada pelo servidor e de Relatórios Médicos expedidos pela Junta Médica que comprovem tal realidade.

Ao ensejo, aproveito da oportunidade para agradecer antecipadamente a solícita atenção, colocamo-nos a disposição para demais informações que se fizerem necessários, reafirmando os votos de estima e consideração a todos os membros do Poder Legislativo do Município de Santana da Vargem.

Atenciosamente

Renato Teodoro da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

"Dispõe sobre alteração do artigo 31 da Lei Municipal nº 716 de 26 de abril de 2000 'Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santana da Vargem', e dá outras providências"

O Povo do Município de Santana da Vargem-MG, por seus representantes na Câmara Municip0al aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 31, da Lei Municipal nº 716, de 26 de abril de 2000, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santana da Vargem, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO V
DA REABILITAÇÃO FUNCIONAL"

"**Art 31** - Reabilitação funcional é o conjunto de medidas que visa o aproveitamento do potencial laborativo residual do servidor efetivo portador de restrições de saúde (física, mental e sensorial), em atividades laborativas compatíveis com as mesmas, e se dará por:

I - readequação funcional; ou

II - readaptação funcional.

§ 1º - A readequação funcional é o procedimento que consiste em limitar as atribuições das funções do cargo efetivo ocupado pelo servidor, em decorrência de restrições de saúde verificadas em inspeção médica e poderá ser:

I - temporária, a ser efetivada por meio de registro em ficha funcional; e

II - definitiva, a ser efetivada por meio de ato administrativo.

§ 2º - A readaptação funcional é o provimento do servidor em novo cargo/função, em razão de restrições definitivas de saúde que inviabilizem a

realização de atividades consideradas essenciais ao seu cargo original, verificadas em inspeção médica.

§ 3º - A reabilitação funcional se fará a pedido ou de ofício e observará a habilitação exigida para o cargo.

§ 4º - A readaptação funcional deverá se dar em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos e, na hipótese de inexistência de cargo vago, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

§ 5º - A readaptação funcional é definitiva e será efetivada por meio de decreto.

§ 6º - A reabilitação não implicará acréscimo ou perda remuneratória.

Art. 2º - Em até 30 dias da publicação da presente lei, o Executivo Municipal deverá publicar o Decreto de Regulamentação da Reabilitação Funcional.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana da Vargem, 14 de fevereiro de 2019.

RENATO TEODORO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL